

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a(s) seguinte(s) Portaria(s):

PORTARIA N/22 – 20/11/2006

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA no uso de suas atribuições legais, amparado pelas Leis nº 11.114, de 16 de maio de 2005, nº 11.274 de 06 de fevereiro de 2006, Decreto nº 4.804, de 25 de outubro de 2006, Pareceres nºs 239/05 e 317/06/CCE/SC.

RESOLVE:

Art. 1º A implantação do Ensino Fundamental com duração de nove anos na rede pública estadual de Santa Catarina, ocorrerá de forma gradativa a partir do ano de 2007, com ingresso na 1ª série a partir dos seis anos de idade completos.

Parágrafo único. Aplica-se o *caput* deste artigo à criança que completar seis anos de idade até 1º de março do ano civil.

Art. 2º O Ensino Fundamental com duração de nove anos organiza-se em cinco Anos Iniciais e quatro Anos Finais, utilizando-se a nomenclatura de 1ª a 5ª série e de 6ª a 9ª série, respectivamente, conforme matriz curricular.

Art. 3º Pelo princípio da compatibilidade da nova situação legal a criança matriculada no sistema anterior à publicação da Lei nº 11.274/06, cursando a 1ª série do Ensino Fundamental, excepcionalmente neste período de transição - 2006/2007, deverá ser promovida para a 2.a série.

Art. 4º Em se tratando de transferência de alunos entre estabelecimentos de ensino situados no País com sistemas e nomenclaturas de oito e nove anos de duração do Ensino Fundamental, a escola receptora da matrícula deverá valer-se do princípio da flexibilidade, introduzido nas disposições dos artigos 23 e 24 da Lei no 9.394/96.

Art. 5º A unidade escolar deverá discutir e adequar seu Projeto Político Pedagógico à nova reorganização do Ensino Fundamental, respeitando a concepção de educação, escola, infância e criança, materializada nos pressupostos da Proposta Curricular de Santa Catarina/1998, no documento Estudos Temáticos/2005 e nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 6º O Ensino Fundamental de nove anos requer de todos os envolvidos no processo educativo o compromisso de acompanhar a criança em seu processo de ensino e aprendizagem, de forma contínua e sistemática, com a avaliação diagnóstica e processual, garantindo o desenvolvimento da criança nos seus diferentes aspectos.

Parágrafo único. A avaliação do rendimento escolar seguirá o previsto na Resolução 023/00/CEE/SC.

Art. 7º A viabilização desta nova estrutura curricular inclui o fortalecimento de espaço físico adequado, brinquedos, materiais didáticos e equipamentos que configurem o ambiente de aprendizagem compatível com o desenvolvimento da criança.

Art. 8º A organização do Ensino Fundamental de nove anos exige formação continuada permanente dos professores.

Parágrafo único. Cabe a escola garantir no seu projeto político pedagógico, que os professores que atuarão nas 1a séries dos anos iniciais sejam alfabetizadores com maior qualificação e experiência para atender as especificidades dessa faixa etária.

Art. 9º Com a matrícula aos seis anos de idade no Ensino Fundamental, a Pré – escola continuará atendendo as crianças que completarão seis anos durante o ano letivo preservando-se a oferta e a qualidade da Educação Infantil.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial – SC - Nº 18.107 de 01.12.2006

